

**MENSAGEM Nº 12, DE 22 DE MAIO DE 2023.**

À Sua Excelência o Senhor  
**WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares desta Casa do Povo, apresento Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a alteração dos artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 237, de 23 de dezembro de 2022, a qual criou na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Parnamirim/RN, a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos.

Com a referida proposta, possibilitar-se-á a inclusão do Conselho Municipal da Mulher sob a égide da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos conquanto, notadamente, órgão mais apto a tal gestão. Contribuindo, assim, à maior eficiência do referido Conselho.

Ademais, em consonância com manifestação jurídica prévia, tem-se pela constitucionalidade da propositura em sua dimensão formal e material, bem como o amparo na Lei Orgânica Municipal.

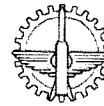
Em sendo assim, confiando na análise positiva desta Douta Casa Legislativa, solicito a análise do Projeto de Lei nos moldes ora propostos, de sorte que Vossas Excelências adotem, com a urgência que o caso merece, as providências necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05/2023.**

Regulamenta o Art. 4º e o Art. 6º da Lei Complementar nº 237, de 23 de dezembro de 2022, o qual criou na estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Parnamirim/RN, a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 4º da Lei Complementar nº 237, de 23 de dezembro de 2022, para incluir o Conselho Municipal da Mulher, para implementação das determinações contidas nos artigos 1º, fica incluído o inciso X, ao artigo 9º, da Lei Complementar nº 165, de 19 de dezembro de 2019, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º. São órgãos colegiados da Administração Direta:

(...)

X – São órgãos colegiados vinculados a Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMMUD:

b) O Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 2º.** O Art. 6º da Lei Complementar nº 237, de 23 de dezembro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Ficam extintos da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, o Conselho Municipal da Igualdade Racial e o Conselho Municipal da Mulher, assim como a Coordenadoria de Igualdade Racial e Coordenadoria de Apoio a Mulher, os quais passarão a integrar a estrutura da SEMMUD.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito